



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de dezembro de 2017



Série

Número 208

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### **Estatutos**

Depósito, na Secretaria Regional de Educação, dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola básica de 1.º Ciclo c/ Pré das Figueirinhas.

### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### **Despacho n.º 491/2017**

Designa a licenciada em Direito, Sandra Paula Mendes Narciso Góis, do Mapa de Pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional, como técnica especialista do Gabinete, para exercer funções de ligação do gabinete com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, designadamente nas áreas jurídica e de recursos humanos.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

### Estatutos

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola básica de 1.º Ciclo c/ Pré das Figueirinhas

#### Capítulo I

Denominação, natureza, duração, sede e afins

#### Artigo 1.º

A “Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola básica de 1.º Ciclo c/ Pré das Figueirinhas”, daqui em diante designada simplesmente por Associação de Pais, é uma pessoa coletiva de fins não lucrativos, políticos ou religiosos, regendo-se por critérios de isenção e independência e com sede no próprio estabelecimento de Ensino, sito na Rua da Escola, 9125-131 Caniço, e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 2.º

A “Associação de Pais” tem como objetivos:

- 1 - Defender e assegurar os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação, quanto à formação dos seus filhos e educandos, em estreita colaboração com os órgãos de Direção e Gestão da Escola básica de 1.º Ciclo c/ Pré das Figueirinhas, daqui em diante designada simplesmente por Escola.
- 2 - Fortalecer e estabelecer cooperação com as entidades diretivas e pedagógicas da Escola.
- 3 - Desenvolver e promover todas as ações conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de colaborar com a Direção da mesma na resolução dos problemas relacionados com a educação dos seus educandos.
- 4 - Informar os Pais sobre os assuntos da Escola.
- 5 - Contribuir para uma melhor integração da “Escola” no meio social.

#### Artigo 3.º

Para a realização dos seus fins, a Associação de Pais propõe-se:

- 1 - Fomentar uma estreita colaboração, entre Pais, Encarregados de Educação, alunos, professores e órgãos diretivos da Escola, no empenhamento coletivo do sucesso escolar e no respeito dos valores pela pessoa humana.
- 2 - Promover atividades culturais ou outras que complementarem a ação da Escola e concorram para a realização dos fins associativos.
- 3 - Colaborar com as demais associações de fins idênticos ou similares, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente associando-se, filiando-se, federando-se ou confederando-se.

## Capítulo II Associados: direitos e deveres

### Artigo 4.º

Podem ser associados:

1. Pais e Encarregados de Educação da Escola básica de 1.º Ciclo c/ Pré das Figueirinhas, que voluntariamente se inscrevam, declarem aceitar e apoiar os fins da Associação de Pais.
2. Os Pais e Encarregados de Educação dos antigos alunos que, expressamente requeiram, declarem aceitar e apoiar os fins da Associação de Pais.
3. Pessoal docente e não docente da Escola básica de 1.º Ciclo c/ Pré das Figueirinhas, que voluntariamente se inscrevam, declarem aceitar e apoiar os fins da Associação de Pais.

### Artigo 5.º

- 1 - Haverá duas categorias de associados:
  - a) Honorários: os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola que através dos seus serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral;
  - b) Efetivos: os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola que colaborem na realização dos fins da Associação de Pais, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.
- 2 - A admissão dos associados efetivos far-se-á por decisão da Direção sob proposta apresentada pelo próprio interessado.
- 3 - A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta dos membros, isolada ou coletivamente ou da Direção.

### Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- 1 - Participar e votar nas assembleias-gerais.
- 2 - Eleger e serem eleitos para os cargos sociais.
- 3 - Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos dos presentes estatutos.
- 4 - Ser informado de todas as atividades da Associação de Pais e receber as publicações periódicas extraordinárias que venham por ela e serem editadas.
- 5 - Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos produzidos na Associação de Pais, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verificar um interesse pessoal e legítimo.

## Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- 1 - Pagar pontualmente as suas cotas, nos termos fixados pela Assembleia-geral.
- 2 - Comparecer às reuniões para que for convocado.
- 3 - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que for eleito.
- 4 - Defender o bom-nome e o prestígio da “Associação de Pais”.
- 5 - Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.
- 6 - Colaborar nas atividades associativas e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objetivos.

Artigo 8.º  
Sanções

- 1 - O associado que violar os deveres estabelecidos no artigo anterior fica sujeito às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até três meses;
  - c) Exclusão.
- 2 - É excluído o associado que pela prática de atos dolosos, tenha prejudicado materialmente a “Associação de Pais”.
- 3 - A aplicação de sanções é da competência da Direção.
- 4 - Excetua-se do número anterior a Exclusão, que é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada da Direção ou pelo menos quinze associados.
- 5 - A aplicação das sanções pressupõe a audiência prévia e obrigatória do associado e o seu direito de resposta, bem como, o de recorrer para a Assembleia-geral.
- 6 - O recurso previsto no número anterior tem efeito suspensivo.
- 7 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das cotas.

## Artigo 9.º

Não é legível para os corpos gerentes o associado que mediante processo judicial:

- a) Tenha sido removido dos cargos diretivos da “Associação de Pais” ou de outra instituição;
- b) Tenha sido declarado responsável por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

## Artigo 10.º

A qualidade de associado não é transmissível.

## Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado:

- 1 - O que, querendo desvincular-se da “Associação de Pais”, o comunique por escrito à Direção.
- 2 - O que seja excluído por deliberação da Assembleia-geral, nos termos do artigo 8.º.
- 3 - Não pague a cota.

## Artigo 12.º

- 1 - O associado fica obrigado ao pagamento de uma quota anual de montante a fixar pela Assembleia-geral sob proposta de Direção.
- 2 - O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade não tem o direito a reaver as quotizações que seja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da “Associação de Pais”.

Capítulo III  
Corpos Sociais

## Artigo 13.º

São órgãos da “Associação de Pais”

- A Assembleia-geral
- A Direção
- O Conselho Fiscal

## Artigo 14.º

- 1 - O exercício dos cargos sociais é garantido e tem a duração de dois anos letivos sucessivos;
- 2 - O preenchimento das vagas que aconteçam durante o mandato é da competência do próprio corpo social em que se tenham verificado sujeito à ratificação da assembleia seguinte, e sem prejuízo dos seus membros se manterem em funções enquanto não forem eleitos os novos corpos sociais.

Artigo 15.º  
Eleição

- 1 - A eleição da “Mesa da Assembleia-geral”, “Direção” e “Conselho Fiscal”, será feita por escrutínio secreto, mediante listas nominais que contenham os nomes propostos e respetivos cargos, subscritos por um mínimo de dez associados e endereçados ao presidente da Assembleia geral com a antecedência mínima de oito dias, relativamente ao dia afixado para a Assembleia Eleitoral, é o órgão deliberativo e supremo da “Associação de Pais”, constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, e reúne duas vezes por ano com a presença de metade dos associados à hora da convocação, meia hora após, com os associados presentes.
- 2 - As listas são afixadas na sede da “Associação de Pais” no quinto dia anterior ao daquela Assembleia Eleitoral;

- 3 - A posse dos membros da lista mais votada será dada pelo Presidente da Assembleia-geral no decurso desta, se possível, ou no prazo de oito dias.

Secção 1  
- Da Assembleia-geral -

Artigo 16.º

Constituição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia-geral é o órgão deliberativo e supremo da “Associação de Pais”, constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos.
- 2 - A “Mesa” da Assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário que por esta mesma ordem se substituem no caso de falta ou impedimento do precedente, sendo que se o secretário assumir a presidência da Assembleia, deverá designar um dos presentes para assumir as suas funções.
- 3 - A Assembleia-geral só pode funcionar validamente, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados, e meia hora depois, se tal constar do anúncio convocatório.
- 4 - A cada associado cabe um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados, salvo os casos de alteração dos “Estatutos” que exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e representados, de dissolução e prorrogação da “Associação de Pais” que requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados efetivos e de eleição para os cargos sociais havendo pluralidade de listas submetidas a sufrágio, obtendo ganho a lista mais votada.
- 5 - O não pagamento tempestivo das quotas faz suspender, enquanto não satisfeito o direito de voto.
- 6 - Qualquer associado pode fazer-se representar por outro associado, bastando, para prova de representação, simples escrito endereçado ao Presidente da Assembleia-geral assinado pelo delegante que especificará a reunião a que se destina.
- 7 - Nenhum associado poderá acumular mais de duas representações.
- 8 - As assembleias serão convocadas pela Direção por aviso postal, quer por sua iniciativa, quer por solicitação da “Assembleia geral” do “Conselho Fiscal” ou do número mínimo de vinte associados, com a antecedência mínima de oito dias, salvo para a Assembleia Eleitoral, que será de quinze dias, devendo constar do aviso convocatório, o dia, hora, local de reunião e a respetiva “ordem de trabalhos” assim como a receção de “anúncio convocatório” que poderá constar de “livro de protocolo” devendo os “anúncios” serem afixados na sede da “Associação de Pais” com as antecedências previstas.
- 9 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente para aprovação do balanço e contas e apresentação do re-

latório de atividades relativo a cada ano social e bi-anualmente para eleições dos corpos sociais e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do precedente número 8.

Secção 2  
- Da Direção -

Artigo 17.º

- 1 - A orientação e execução dos atos tendentes à realização dos fins estatutários, e bem assim a representação em juízo e fora dele compete a Direção composta de cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - A “Associação de Pais” fica obrigada:
  - a) pela intervenção conjunta de dois membros da Direção, uma das quais será obrigatoriamente a do Tesoureiro ou, na sua falta a do Presidente;
  - b) Em atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.
- 3 - A Direção reúne ordinariamente:
  - a) Uma vez em cada mês;
  - b) Pelo menos uma vez por trimestre com a mesa da Assembleia-geral e com o Conselho Fiscal;
  - c) Pelo menos uma vez por trimestre com a Direção Executiva da escola;
  - d) Pelo menos uma vez por ano letivo com os pais e Encarregados de Educação;
  - e) Pelo menos uma vez por trimestre com os representantes de turma.
- 4 - A Direção reúne extraordinariamente sempre que se justifique, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.
- 5 - As deliberações da Direção são tomadas na presença e com os votos da maioria dos seus titulares.

Secção 3  
- Do Conselho Fiscal -

Artigo 18.º

Compete ao Conselho Fiscal, apreciar os atos administrativos e financeiros da Direção, nomeadamente:

- a) Fiscalizar as despesas e receitas da “Associação de Pais”;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da “Associação de Pais”;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e programa de ação da Associação para o ano seguinte;
- d) Pronunciar sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 19.º  
Reunião do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá:

- 1 - Ordinariamente, durante o mês de fevereiro e durante a primeira quinzena de dezembro.
- 2 - Extraordinariamente sempre que seja necessário.

Secção 4  
- Disposições comuns -

Artigo 20.º

Haverá um livro de atas da Assembleia geral, que poderá ser constituído por folhas soltas rubricadas pelo Presidente da “mesa” que lavrará na primeira folha o “Termo de abertura” que datará e assinará, devendo ser reunidas em livro, após o lançamento de “Termo de encerramento”, também datado e assinado, sendo que o livro não deverá ter menos de vinte e cinco folhas nem mais de cinquenta.

Artigo 21.º

Quer a Direção, quer o Conselho Fiscal deverão adotar igual procedimento quanto ao registo do conteúdo das suas reuniões.

Capítulo IV  
- Disposições Finais -

Artigo 22.º  
Receita da Associação de Pais

As receitas da “Associação da Pais” são constituídas pelas quotas anuais cobradas, pelos donativos recebidos ou quaisquer fundos angariados por ações ou fins previamente definidos que não possam ou não devam ser suportados pelas receitas normais, ou pressuponham retribuições de ações ou serviços específicos prestados e se integrem nos objetivos da “Associação de Pais”.

Artigo 23.º

A Assembleia-geral aprovará, sob proposta da Direção, os “Regulamentos” que se necessário ao desenvolvimento e integração das normas estatutários e funcionamento interno da “Associação de Pais”.

Artigo 24.º  
Dissolução da Associação de Pais

Em caso de dissolução, os bens da “Associação de Pais” reverterem a favor da escola.

Artigo 25.º  
Omissões

No omissio, vigorarão, nomeadamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 372/90 de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99 de 16 de março.

Secção 5  
- Eleições -

Artigo 26.º  
Convocatória

- Os membros dos órgãos sociais da Associação de Pais são eleitos bienalmente por voto secreto.
- As eleições efetuar-se-ão até 15 de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral que será convocada pelo presidente da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias úteis e fun-

cionara durante a Assembleia com Assembleia Eleitoral.

- Da respetiva convocatória constarão:
  - Dia, local, hora e ordem de trabalhos;
  - Horário de abertura e encerramento da urna;
  - Data limite para entrega das listas.

Artigo 27.º  
Apresentação de candidaturas

- As listas deverão dar entrada na sede da Associação de Pais até 10 dias antes do ato eleitoral.
- As candidaturas podem ser apresentadas por associados.
- Será obrigatório, na apresentação da lista esta vir acompanhada de um plano de atividades para o mandato a que se candidata.

Artigo 28.º  
Votação

- A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicando na convocatória.
- Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral.
- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

**Despacho n.º 491/2017**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto, determino:

- Designar a licenciada em Direito, Sandra Paula Mendes Narciso Góis, do Mapa de Pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional técnica especialista do meu Gabinete, para exercer funções de ligação do gabinete com o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, designadamente nas áreas jurídica e de recursos humanos.
- O Estatuto remuneratório da Técnica Especialista é o que se encontra fixado no despacho conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde, de 3 de novembro de 2017, publicado no JORAM II série, n.º 204, de 28 de novembro.
- A presente nomeação tem a duração do meu mandato e entra em vigor na presente data.
- A nota curricular da designada, consta em Anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

- 5- Esta Despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01 Subdivisão 00, com os números de cabimentos CY41712091 e CY41713399, nas respetivas Classificações Económicas D010103, D010112, D010113, D010114 SN e D010305A0A0.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 491/2017, de 5 de dezembro

#### Nota curricular

#### Dados pessoais:

Nome: Sandra Paula Mendes Narciso Góis  
Naturalidade: Moçambique  
Data de nascimento: 08/08/1971

#### Habilitações académicas:

- Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito de Lisboa em julho de 1996.

#### Experiência profissional:

- Técnica Superior na Vice-Presidência do Governo Regional desde 12 de junho de 2017 até à presente data;
- Técnica Superior no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM desde 01 de janeiro de 2009 até 11 de junho de 2017;
- Ingressou no quadro provisório de pessoal dos Serviços de Aço Social da Universidade da Madeira na categoria de Consultora Jurídica de 2.ª classe da carreira de consultor jurídico em 07 de novembro de 2002, onde exerceu funções até 31 de dezembro de 2008;
- Entre 01 de agosto de 2001 e 06 de novembro de 2002 exerceu funções como Jurista na Associação Académica da Universidade da Madeira;
- De 01 de novembro de 2000 a 31 de julho de 2001 realizou um Estágio Profissional nos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira;
- Exerceu funções como Jurista na empresa “Tax Time & Trade, Lda.” desde maio de 1999 a janeiro de 2000;
- Estagiou a tempo inteiro, de novembro de 1997 a maio de 1999, na S. M. S. - Silva Marques & Sequeira - Sociedade de Advogados (atual Abreu Advogados- Sociedade de Advogados);
- Exercício de advocacia desde 1999 até à presente data.

#### Formação profissional:

- Participação no “Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos” organizado pelo IMPIC, no dia 28 de novembro de 2017;
- Ação de Formação sobre o “Regime da Contratação Pública” organizada pela DRAPMA em colaboração com o Instituto Nacional de Administração (INA), de 13 a 15 de novembro de 2017;
- Seminário sobre “Contratação pública e contencioso pré-contratual à luz do Código dos Contratos Públicos revisto”, de 21 a 22 de setembro de 2017;
- Ação de formação sobre “O novo Código dos Contratos Públicos e os Códigos do Procedimento Ad-

- ministrativo e do Processo nos Tribunais Administrativos”, de 21 a 22 de Junho de 2017;
- Participação no “Workshop do Base”, no dia 27 de outubro de 2014;
- Participação na “Formação Prática na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov”, de 14 a 15 de maio de 2014;
- Participação na “Apresentação da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov”, no dia 06 de maio de 2014;
- Ação de Formação sobre o “Workshop Prático da Contratação Pública” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 09 a 12 de dezembro de 2013;
- Ação de Formação sobre o “Código dos Contratos Públicos: A Execução dos Contratos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 04 a 07 de novembro de 2013;
- Ação de Formação sobre o “O Código dos Contratos Públicos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 30 de setembro a 04 de outubro de 2013;
- Ação de Formação sobre “Os Atuais Códigos do Procedimento Administrativo dos Contratos Públicos e do Processo nos Tribunais Administrativos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre o “Código dos Contratos Públicos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre o “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores na Administração Pública: Teoria e Prática” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 14 a 18 de junho de 2010;
- Ação de Formação sobre o “Gestão por Objetivos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 03 a 05 de novembro de 2009;
- Ação de Formação sobre o “Novo Regime da Contratação Pública (CCP)” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 26 a 30 de outubro de 2009;
- Ação de Formação sobre o “Novo Código do Trabalho”, de 22 a 24 de junho de 2009;
- Ação de Formação sobre o “Novo Procedimento Concursal” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 04 a 05 de junho de 2009;
- Ação de Formação sobre o “Novo Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 09 a 11 de março de 2009;
- Seminário sobre “A Reforma da Justiça Administrativa” organizado pela Associação de Gestores das Universidades Portuguesas (AGUNP) que decorreu de 26 a 27 de março de 2004;
- Ação de Formação na XGT sobre a “Aplicação RH+- Gestão de Pessoal e Processamento de Vencimentos”, de 16 de janeiro a 8 de fevereiro de 2001;
- Ação de Formação sobre o “Direito na Função Pública” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 23 de outubro a 3 de novembro de 2000;
- Workshop na Lusitana forma sobre “Transmissão da Propriedade Imobiliária, Tributação, Financiamento e Registo”, de 19 a 28 de outubro de 2000;
- Participação na conferência “Educar o Consumidor para a Responsabilidade e Solidariedade” organizada pela Câmara Municipal do Funchal, no dia 9 de abril de 1999, com a duração de 2 horas;
- Ação de Formação sobre “Processamento de Abonos e Regalias na Função Pública” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

- Ação de Formação sobre o “Código de Procedimento Administrativo” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre “Auditoria de Recursos Humanos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre o “Direito Disciplinar na Administração Pública” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Curso sobre o “Código do Trabalho” organizado pela Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF);
- Ação de Formação sobre as “Despesas e Obras Públicas- do Aviso à Adjudicação” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA);
- Ação de Formação sobre o “Contencioso Administrativo- Aspectos Práticos” organizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA).

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)